

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.176, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, e com base nos autos do Processo nº 48500.006864/2022-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Light, constantes da Resolução Homologatória nº [3.014](#), de 15 de março de 2022, alteradas pela Resolução Homologatória nº [3.144](#), de 13 de dezembro de 2022, ficam, em média, reajustadas em 7,00% (sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

a) UHE Funil - RJ.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de

cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabela 3 e 9 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, deve respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão de Furnas Centrais Elétricas S/A – Furnas, Light Energia S.A. – Light e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia – LTTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Light, que estarão em vigor no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Light, no período de competência de março de 2023 a fevereiro de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta

Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Light no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	24,75	102,44	528,72	26,74	109,84	523,12
			FP	16,15	102,44	345,15	17,12	109,84	325,57
	AZUL APE	NA	P	24,75	31,75	0,00	26,74	35,59	0,00
			FP	16,15	31,75	0,00	17,12	35,59	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	24,75	102,44	13,47	26,74	109,84	36,88
			FP	16,15	102,44	38,54	17,12	109,84	36,88
	DISTRIBUIÇÃO	Energisa MG	P	28,27	2,92	0,00	26,74	2,77	0,00
			FP	18,40	2,92	0,00	17,12	2,77	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Enel RJ	P	28,27	2,92	0,00	26,74	2,77	0,00
			FP	18,40	2,92	0,00	17,12	2,77	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH BONFANTE	NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
		UHE FONTES NOVA	NA	4,39	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00
		PCH LAJES (FONTES VELHA)	NA	4,39	0,00	0,00	4,91	0,00	0,00
		PCH MONTE SERRAT	NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
		UHE NILO PECANHA	NA	4,26	0,00	0,00	4,77	0,00	0,00
		UHE FUNIL - RJ	NA	4,63	0,00	0,00	5,18	0,00	0,00
		UTE SANTA CRUZ	NA	4,26	0,00	0,00	4,77	0,00	0,00
		UTE GOV.LEONEL BRIZOLA (TERMORIO)	NA	4,34	0,00	0,00	4,86	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	3,45	0,00	0,00	3,85	0,00	0,00
		UHE ITAOCARA I	NA	2,86	0,00	0,00	2,86	0,00	0,00
		UHE ILHA DOS POMBOS	NA	4,90	0,00	0,00	5,48	0,00	0,00
		PCH PARACAMBI	NA	4,09	0,00	0,00	4,57	0,00	0,00
		UHE PEREIRA PASSOS	NA	4,51	0,00	0,00	5,05	0,00	0,00
		UTE BARBOSA L.S. (ELETROBOLT)	NA	4,46	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00
		PCH SANTA FE	NA	4,07	0,00	0,00	4,55	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	32,37	161,87	530,28	35,82	174,17	524,90
			FP	22,78	161,87	346,72	25,42	174,17	327,35
	AZUL APE	NA	P	32,37	65,12	0,00	35,82	72,92	0,00
			FP	22,78	65,12	0,00	25,42	72,92	0,00
	SCEE – AZUL	NA	P	32,37	161,87	15,03	35,82	174,17	36,88
			FP	22,78	161,87	40,10	25,42	174,17	36,88
	VERDE	NA	NA	22,78	0,00	0,00	25,42	0,00	0,00
			P	0,00	945,56	530,28	0,00	1.041,44	524,90
			FP	0,00	161,87	346,72	0,00	174,17	327,35
	VERDE APE	NA	NA	22,78	0,00	0,00	25,42	0,00	0,00
			P	0,00	848,81	0,00	0,00	940,19	0,00
			FP	0,00	65,12	0,00	0,00	72,92	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - VERDE	NA	NA	22,78	0,00	0,00	25,42	0,00	0,00
			P	0,00	945,56	15,03	0,00	1.041,44	36,88
			FP	0,00	161,87	40,10	0,00	174,17	36,88
	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	P	26,73	8,05	0,00	25,48	7,62	0,00
			FP	18,15	8,05	0,00	17,46	7,62	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Cemig-D	P	26,73	8,05	0,00	25,48	7,62	0,00
			FP	18,15	8,05	0,00	17,46	7,62	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	6,85	0,00	0,00	7,87	0,00	0,00
AS	AZUL	NA	P	89,97	269,04	531,40	101,70	291,19	526,19
			FP	19,61	269,04	347,84	21,11	291,19	328,64
	AZUL APE	NA	P	89,97	153,52	0,00	101,70	170,51	0,00
			FP	19,61	153,52	0,00	21,11	170,51	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	89,97	269,04	16,15	101,70	291,19	36,88
			FP	19,61	269,04	41,22	21,11	291,19	36,88
	VERDE	NA	NA	19,61	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.447,45	531,40	0,00	2.754,01	526,19
			FP	0,00	269,04	347,84	0,00	291,19	328,64
	VERDE APE	NA	NA	19,61	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.331,93	0,00	0,00	2.633,32	0,00
			FP	0,00	153,52	0,00	0,00	170,51	0,00
	SCEE - VERDE	NA	NA	19,61	0,00	0,00	21,11	0,00	0,00
			P	0,00	2.447,45	16,15	0,00	2.754,01	36,88
			FP	0,00	269,04	41,22	0,00	291,19	36,88

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	905,67	531,40	0,00	1.003,56	526,19
				INT	0,00	640,94	347,84	0,00	707,28	328,64
				FP	0,00	376,21	347,84	0,00	411,00	328,64
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	447,48	363,14	0,00	490,77	345,10
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	447,48	363,14	0,00	490,77	345,10
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	331,96	356,89	0,00	370,08	337,95
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	331,96	356,89	0,00	370,08	337,95
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	NA	P	0,00	905,67	16,15	0,00	1.003,56	39,95
				INT	0,00	640,94	41,22	0,00	707,28	39,95
				FP	0,00	376,21	41,22	0,00	411,00	39,95
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	447,48	39,14	0,00	490,77	39,95
		RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	331,96	32,89	0,00	370,08	32,80
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	447,48	39,14	0,00	490,77	39,95
		RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	331,96	32,89	0,00	370,08	32,80
B2 ⁽²⁾	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	885,31	531,40	0,00	980,77	526,19
				INT	0,00	628,72	347,84	0,00	693,60	328,64
				FP	0,00	372,14	347,84	0,00	406,44	328,64
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	447,48	363,14	0,00	490,77	345,10
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	447,48	363,14	0,00	490,77	345,10
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	885,31	16,15	0,00	980,77	39,95
				INT	0,00	628,72	41,22	0,00	693,60	39,95
				FP	0,00	372,14	41,22	0,00	406,44	39,95
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	447,48	39,14	0,00	490,77	39,95
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	447,48	39,14	0,00	490,77	39,95
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	926,04	531,40	0,00	1.026,35	526,19
				INT	0,00	653,16	347,84	0,00	720,95	328,64
				FP	0,00	380,28	347,84	0,00	415,56	328,64
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	447,48	363,14	0,00	490,77	345,10
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	447,48	363,14	0,00	490,77	345,10
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	926,04	16,15	0,00	1.026,35	39,95
		NA	NA	INT	0,00	653,16	41,22	0,00	720,95	39,95
		NA	NA	FP	0,00	380,28	41,22	0,00	415,56	39,95
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	447,48	39,14	0,00	490,77	39,95
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	447,48	39,14	0,00	490,77	39,95
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	246,12	199,72	0,00	269,92	189,81
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	268,49	217,88	0,00	294,46	207,06
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	246,12	21,52	0,00	269,92	21,97
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	268,49	23,48	0,00	294,46	23,97
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	7,71	0,00	0,00	8,87	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	11,95	0,00	0,00	13,73	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
 (2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Light).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Light).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,85	12,67	25,34	76,09
II - Aferição de medidor	11,41	19,00	25,34	126,83
III - Verificação de nível de tensão	11,41	19,00	22,82	126,83
IV - Religação normal	10,11	13,93	41,82	126,83
V - Religação de urgência	50,71	76,09	126,83	253,67
VI - Segunda via de fatura	3,78	3,78	3,78	7,59
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,78	3,78	3,78	7,59
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,85	12,67	25,34	76,09
IX - Desligamento programado	50,71	76,09	126,83	253,67
X - Religação programada	50,71	76,09	126,83	253,67
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,85	12,67	25,34	76,09
XII - Comissionamento de obra	26,56	38,00	76,01	228,26
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,85	12,67	25,34	76,09
XVI - Custo administrativo de inspeção	146,39	219,65	366,17	4.882,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))TABELA 5 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Light).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	AS	A4	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	818,80	818,80	818,80	818,80	450,03	491,00	777,72	1.396,95	490,44

TABELA 6 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Light).

Vigente no período de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas	Light	69.318.795,81
Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas	Light	275.058,08
Light Energia S.A. - Light	Light	3.426.788,48
Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE	Light	6.046.518,26

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Light).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	4.723.449,99	25.060.507,64	29.783.957,63
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	10.898,41	456.852,28	467.750,69
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(167.409,16)	0,00	(167.409,16)
SUBSÍDIO RURAL	(91.259,78)	0,00	(91.259,78)
SUBSÍDIO SCEE	0,00	4.638.231,38	4.638.231,38
TOTAL	4.475.679,46	30.155.591,30	34.631.370,76

TABELA 8 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#), E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Light).

SUBGRUPO		ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	20,07
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,96

TABELA 9 – PERCENTUAIS DE DESCONTOS APLICADOS NA TUSD E NA TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADA AO SCEE (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II				GD III	
							2023		2024			
							De 15/03/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 14/03/2024			
							% (TUSD) / %(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,34%	69,48%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,34%	90,00%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,18%	72,94%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,18%	90,40%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	89,94%	100,00%	79,88%	100,00%	21,12%	72,94%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,18%	90,40%
A5	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	74,98%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	90,67%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	86,74%	100,00%	73,47%	100,00%	5,58%	74,98%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	90,67%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	90,13%	100,00%	80,25%	100,00%	26,54%	74,98%
				INT	MWh	100,00%	91,65%	100,00%	83,29%	100,00%	37,71%	90,67%
				FP	MWh	100,00%	95,28%	100,00%	90,56%	100,00%	64,39%	90,67%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	93,88%	100,00%	87,76%	100,00%	54,13%	90,16%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	91,72%	100,00%	83,44%	100,00%	37,91%	88,21%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	90,21%	100,00%	80,42%	100,00%	27,17%	74,98%
				INT	MWh	100,00%	91,75%	100,00%	83,49%	100,00%	38,45%	90,67%
				FP	MWh	100,00%	95,38%	100,00%	90,75%	100,00%	65,09%	90,67%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	93,88%	100,00%	87,76%	100,00%	54,13%	90,16%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	90,05%	100,00%	80,09%	100,00%	25,95%	74,98%
				INT	MWh	100,00%	91,55%	100,00%	83,10%	100,00%	36,99%	90,67%
				FP	MWh	100,00%	95,19%	100,00%	90,37%	100,00%	63,70%	90,67%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	93,88%	100,00%	87,76%	100,00%	54,13%	90,16%

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GD I ⁽¹⁾	GD II				GD III	
							2023		2024			
							De 15/03/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 14/03/2024			
						% (TUSD) / %(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	93,88%	100,00%	87,76%	100,00%	54,13%	90,16%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	93,88%	100,00%	87,76%	100,00%	54,13%	90,16%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.